



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site:www.lagoaderoca.pb.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS - Efetivos – incentivo financeiro adicional (abono) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS - Efetivos, a título de incentivo profissional adicional (abono) após recebimento dos repasses do Ministério da Saúde, referente, a cada exercício anual, visando o estímulo desses profissionais.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados anualmente, para esses Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo de cada período anual.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos federais, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos dezembro de 2021 e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 11 de agosto de 2022.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB